



CGM

Consultoria Geral do Município

CONVÊNIO Nº 041/2024

CONVÊNIO Nº 041/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ENTIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB.

O **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, matrícula funcional nº PREFEITO: 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde Pública, **Sinara Rafaela Campos**, brasileira, solteira, turismóloga, matrícula funcional nº SESAP: 284866/01, residente e domiciliada em Barbacena/MG, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.082.892/0001-10, com sede na Rua Padre Toledo, s/nº, Bairro São Sebastião, Barbacena - MG, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Maria Angélica Borges de Andrada**, brasileira, residente e domiciliada em Barbacena/MG, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 041/2024**, com a finalidade de **transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para a CONVENENTE**, com fundamento no artigo 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e, no que couber, nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990, Lei Complementar Federal nº 141, de 13.01.2012, Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, Decreto Municipal nº 9.521, de 08.01.2024, no Decreto Federal nº 11.531, de 16.05.2023, nas leis orçamentárias vigentes, e na **Lei Complementar Federal nº 172, de 15.04.2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde, decorrente da Lei Complementar Federal nº 172/2020, para a aquisição de 10 (dez) unidades de respirador pulmonar (Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico), visando o apoio, fortalecimento e manutenção dos serviços assistenciais na UTI-Tipo II para os 15 (quinze) leitos disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde–SUS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho (fls. 60/67), despesa prevista como ação e serviço público de saúde, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição:



- a) Solicitação do CONVENENTE para a celebração do Convênio, conforme **Ofícios nº 179 e 180/2024/DG/SCMB** (fls. 03 e 05);
- b) Atos constitutivos e de eleição da Diretoria da CONVENENTE (fls. 07/28);
- c) Documento de identificação do representante da CONVENENTE (fl. 30);
- d) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e declarações (fls. 33/41 e 88/89);
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 46);
- f) Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE (fls. 60/67);
- g) Aprovação técnica da Diretoria do Sistema de Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação (SIMACRA), órgão vinculado à SESAP, por meio do **Ofício nº 388/2024 – SIMACRA/SESAP** (fl. 73), inclusive com a aprovação do Exmo. Sr. Prefeito (fl. 73), bem como toda documentação técnica que deles resultem;
- h) Aprovação do Plano de Trabalho pela Chefia de Convênios, por meio do **Memorando nº 188/2024/SEPLAN** (fl. 75);
- i) Declaração de Recursos Financeiros - **DRF FSM/SESAP nº 489/2024** (fl. 85) e Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários - **DRO nº 1.209/2024** (fl. 86);
- j) Nomeação do gestor e do fiscal do Convênio, por meio do **Ofício nº 253/2024 – ACC-LR/SESAP** (fl. 87).

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- c) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- e) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- g) publicar o extrato do presente instrumento, bem como respectivos aditivos, no



Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei Municipal nº 5.005, de 27.11.2019 c/c o art. 54 e incisos da Lei Federal 14.133/2021, correndo as despesas às suas expensas;

- h) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- j) instaurar o regular processo administrativo para apurar irregularidades e aplicar as penalidades previstas neste instrumento, bem como proceder à aplicação das sanções administrativas e demais procedimentos visando a restituição dos recursos financeiros transferidos;
- k) elaborar e dar publicidade do Relatório Anual de Gestão (RAG), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, na forma do art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 141/2012;
- l) examinar e aprovar a **prestação de contas ao final** da execução deste Convênio das despesas realizadas pelo CONVENENTE;
- m) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- n) notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- o) proceder, por meio do SIMACRA/SESAP e gestor, competente auditoria, a qual deverá verificar, inclusive, o cumprimento das metas e resultados enumerados no Plano de Trabalho;
- p) quando da realização de auditoria, não fica dispensada a elaboração de competente relatório circunstanciado e técnico com vistas à análise da fidedigna aplicação dos recursos públicos repassados, voltada ao alcance de atendimento ágil, preciso, seguro e resolutivo de satisfação dos usuários;
- q) observar e fazer observar por parte do CONVENENTE, **naquilo que couber**, as exigências do Decreto Estadual nº 48.600, de 10/04/2023 e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

II – DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários



CGM

Consultoria Geral do Município

à instalação e disponibilização de eventuais equipamentos adquiridos;

f) apresentar **documentos de titularidade dominial da área de intervenção**, no caso de **adequações físicas do imóvel** da CONVENENTE, bem como as licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão competente, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

g) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho já aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos, eventualmente, como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

i) se houver previsão de **contrapartida financeira** por parte da CONVENETE, a mesma deverá proceder ao depósito do respectivo valor em conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

j) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, bem como manter-se regular perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, Trabalhista e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

l) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE das informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

m) permitir o livre acesso, inclusive *in loco*, de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Tribunal de Contas do Estado, e ou da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

o) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio, observado o art. 37, §1º, da Constituição Federal, bem como identificar que os projetos são custeados, no todo ou em parte, com os recursos dos Governos Municipal e/ou Estadual e/ou Federal;

p) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

q) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;



CGM

Consultoria Geral do Município

- r) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- s) dar ciência ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o CONCEDENTE e o respectivo Ministério Público Estadual e/ou Federal;
- t) **instaurar processo administrativo apuratório**, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- u) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- v) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- w) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, ao final da execução no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- x) **responder exclusivamente** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de treinamento e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na presente parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência do nosocômio, assim como os ônus incidentes sobre o objeto ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- y) **responsabiliza-se inteira e exclusivamente** pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus colaboradores, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- z) Cumprir, **naquilo que couber**, exigências do Decreto Estadual nº 48.600, de 10/04/2023 e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016

Subcláusula primeira. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no presente instrumento e no Plano de Trabalho acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Prestados os esclarecimentos, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria Geral do Município - CGEM para providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **12 (doze) meses** a contar do efetivo depósito do recurso em conta bancária da CONVENENTE, **podendo ser prorrogado**, por acordo entre as partes e de forma fundamentada, observado o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término**.



Subcláusula primeira. A prorrogação deste Convênio fica condicionada à existência de disponibilidade de créditos orçamentários, caso extrapole um exercício financeiro, e deverá ser compatível com o período que viabilize a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE REPASSE

Para atendimento do objeto da presente parceria, será repassado à CONVENENTE, por meio do Fundo Municipal de Saúde/FMS, o valor de **R\$972.300,00 (novecentos e setenta e dois mil e trezentos reais)**, decorrente da **Lei Complementar Federal nº 172/2020**, e conforme previsto na **Declaração de Recursos Financeiros - DRF FMS/SESAP nº 489/2024** (fl. 85) e na **Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários - DRO nº 1.209/2024** (fl. 86).

Subcláusula primeira. O montante discriminado na cláusula acima será efetuado na conta da CONVENENTE em **até 5 (cinco) dias e em parcela única**, após a solicitação pelo gestor e mediante completa instrução de pagamento junto a Tesouraria do FMS, conforme definido na **DRF FMS/SESAP nº 489/2024** (fl. 85) e na forma do cronograma de desembolso, previsto no **item 11.19 do Plano de Trabalho** (fls. 60/67).

Subcláusula segunda. Fica consignada abaixo, na forma da **DRO nº 1.209/2024** (fl. 86), a dotação orçamentária na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

10.302.0003.2.654 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA 4.4.50.41 – Contribuições (276) - Fonte 2.600.000.0000

Subcláusula terceira. O repasse será realizado pela Tesouraria do FMS/SESAP mediante transferência eletrônica, para a **Conta-Corrente nº 000000713-7, Agência 4260, Operador 003, Caixa Econômica Federal** de titularidade da CONVENENTE, aberta especificamente para seu recebimento, com extrato inicialmente zerado (fl.71).

Subcláusula quarta. Os recursos públicos serão transferidos para os fins específicos no Plano de Trabalho e de acordo com a **Lei Complementar Federal nº 172/2020** e na forma da lei, não podendo ser aplicado para outros fins e sem discricionariedade da CONVENENTE, ainda que em caráter de emergência, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

Subcláusula quinta. Os recursos transferidos/depositados na conta bancária especificada na **Subcláusula terceira**, enquanto não empregados na sua finalidade



CGM

Consultoria Geral do Município

ou cuja a previsão de utilização **for inferior a 30 (trinta)** dias, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em **caderneta de poupança** de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em **fundo de aplicação financeira** de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Subcláusula sexta. Toda a movimentação de recursos no âmbito deste Convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula sétima. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela CONVENENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a total execução dos recursos, conforme previsto na Cláusula Sexta deste Convênio.

Subcláusula nona. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

Subcláusula décima. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula décima primeira. A indicação da **dotação orçamentária** referente aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos **exercícios subsequentes**, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de **apostila** pela **Secretaria Municipal de Fazenda**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.596/2024.

Subcláusula décima segunda. Nos termos do art. 160, §§ 20 e 21 da Constituição do Estado de Minas Gerais, é permitido, mesmo em ano eleitoral, desde que a execução de seu objeto não envolva a distribuição gratuita de bens e valores, o repasse de recursos públicos vinculados à execução de convênios, contratos e demais instrumentos de parceria para hospitais filantrópicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE compromete-se a restituir, ao final da execução deste Convênio, no ato de apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I) Inexecução do objeto.



CGM

Consultoria Geral do Município

- II) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- III) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Subcláusula primeira. O CONVENENTE compromete-se, ainda, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Além das proibições legais, o CONVENENTE fica **proibido de:**

- a) redistribuir os recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) admitir em seu quadro pessoal/funcionários dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e pagar despesas estranhas às metas previstas no Plano de Trabalho;
- e) realizar despesas com taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) realizar despesas com: multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- g) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio e retirar recursos da conta específica para outras finalidades;
- h) adquirir **materiais permanentes** não condizentes com a natureza da verba indicada na DRO, caso a mesma seja para atender apenas **despesas de custeio**;
- i) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- j) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- k) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida, caso haja previsão nesse sentido no Plano de Trabalho;
- l) fazer publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico e/ou trabalhista, de qualquer espécie, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a CONVENENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



CGM

Consultoria Geral do Município

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, por meio de **Termo Aditivo**, em comum acordo entre as partes, e desde que não tenha o condão de alterar e/ou desvirtuar o seu objeto, sua natureza e finalidade pública originariamente proposto.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada, justificada e fundamentada pelo CONVENIENTE, deve ser apresentada e aprovada pela área técnica do CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. A proposta de alteração deverá ser **expressamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, sob pena de inviabilizar sua respectiva elaboração pelo setor competente.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização realizada pelo CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP e do SIMACRA, consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei Complementar nº 141/2012 e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas regentes, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições conveniadas, técnicas, financeiras e administrativas em todos os seus aspectos, inclusive, o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, **ficando nomeados (as) como gestor (a) o (a) Sr. (a) Luciano Geraldo Rocha Lopes e como fiscal Sara Thatcher de Paiva Bernardes**, conforme previsto no **Ofício nº 253/2024 – ACC-LR/SESAP** (fl. 87).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho foi **analisado e aprovado tecnicamente**, pela equipe do **SIMACRA/SESAP**, que declarou estar em conformidade com os interesses dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e da sociedade, conforme **Ofício nº 388/2024 – SIMACRA/SESAP** (fl. 73), bem como pela **Chefia de Convênios**, por meio



CGM

Consultoria Geral do Município

do Memorando nº 188/2024/SEPLAN (fl. 75).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONCEDENTE, por intermédio do FMS, deverá prestar contas da aplicação dos valores recebidos, observado o que dispõe a Lei Complementar nº 141/2012 e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado disposições legais regentes, bem como dar publicidade do Relatório Anual de Gestão (RAG), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, na forma do art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 141/2012.

Subcláusula primeira. A prestação de contas (considerada um procedimento em que se verifica os gastos efetivados pelo CONVENIENTE, com análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados prevista) ocorrerá ao **final da vigência** deste Convênio e deverá ser realizada pelo CONVENIENTE no prazo de até **90 (noventa) dias** após o referido término.

Subcláusula segunda. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto pelo CONVENIENTE, como, por exemplo, a apresentação de Relatórios de Execução do Objeto e Financeiro, **documentação esta que será recebida pelo Gestor do Convênio que analisará e encaminhará ao setor de contabilidade do FMS** para análise da prestação de contas para confecção do Relatório Preliminar de Análise da Prestação de Contas e outras medidas legais cabíveis.

Subcláusula terceira. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula quinta. A notificação prévia, prevista na Subcláusula acima, será realizada por meio de toda e qualquer comunicação formal permitida por lei, desde que haja confirmação do recebimento.

Subcláusula sexta. O registro da inadimplência só será efetivado pelo CONCEDENTE após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula sétima. O CONVENIENTE deverá protocolar a documentação da prestação de contas, fisicamente, à pessoa do Gestor do Convênio, com observação quanto a autuação de cada página (numeração sequencial rubricada) e com impressão legível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENUNCIA E RESCISÃO



CGM

Consultoria Geral do Município

A rescisão do presente Convênio poderá ocorrer por denúncia unilateral ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.

Subcláusula primeira. Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho que embasou o repasse ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Subcláusula segunda. A rescisão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula terceira. Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Municipal da Saúde/SESAP** para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PENALIDADE

Quando os recursos repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o CONVENIENTE deverá restituir o valor repassado, acrescido de juros e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu efetivo recebimento, sem prejuízo das sanções previstas e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação e considerações contidas no **Ofício nº 388/2024-SIMACRA/SESAP, inclusive com a aprovação do Exmo. Sr. Prefeito, datada de 09.08.2024** (fl. 73).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.



CGM

Consultoria Geral do Município

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.521/2024, e no Decreto Federal nº 11.531/2023, bem como na **Lei Complementar Federal nº 172/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

As informações e os documentos produzidos de **fls. 01/90**, foram considerados verídicos e de conteúdo exato, visto que não cabe a assessoria jurídica verificar a veracidade e legitimidade dos fatos declarados/informados pelos servidores públicos, dotados de fé pública - princípio da presunção de veracidade e legalidade do ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de



CGM

Consultoria Geral do Município

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena (MG),

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

Sinara Rafaela Campos

SESAF/FMS

CONCEDENTE

Maria Angélica Borges de Andrada

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)